



PROCESSO Nº

: 190.322-5/2024

ÓRGÃO

: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

GESTOR (A)

: CASSIO MESQUITA DE MORAES

ASSUNTO

: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A)

: JINA DIAS DE CAMPOS

RELATOR

: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrada a Portaria correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 3.413/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR a Portaria nº 020/2024**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13/09/2024, Edição nº 4.570, pág. 251, referente a Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, concedida a Sra. **JINA DIAS DE CAMPOS - CPF: 592.725.701-15**, no cargo de Orientadora Escolar, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT, considerando **LEGAL** o novo cálculo dos proventos apresentado no documento externo nº 520221/2024, fl. 13.





É como voto.

Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

